



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

RESOLUÇÃO Nº. 10/90

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990

O Presidente, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

TITULO I

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município, sendo composta de Vereadores eleitos de acordo com a Legislação vigente do País.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sede na cidade de Itapiúna situada na Rua São Francisco nº 50.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem funções Legislativas exerce atribuições de fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o controle aos atos do Poder Executivo, articulação e coordenação de interesses, como também a pratica dos atos de Administração Interna.

§ 1º - A função Legislativa diz respeito à elaboração de Leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitando-se as Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle político administrativo refere-se aos agentes políticos do Município, Prefeitos e Vereadores, e a fiscalização financeira e orçamentária será exercida com o auxilio do Conselho de Contas dos Municípios.

§ 3º - A função de articular e coordenação de interesses consistem em detectar as necessidades públicas sobre as quais lhe falece competência para a decisão de tomada de providências, promoverem gestões juntos aos Poderes Públicos, em qualquer nível ou esfera, sugerindo soluções adequadas visando o desenvolvimento do Município.

§ 4º - A função Administrativa é restrita á sua organização interna, á regulamentação de seu pessoal e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

CAPITULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º - No primeiro ano de cada legislatura, no 1º (primeiro) de janeiro, as 10 (dez) horas, em Sessão Especial de Instalação, independente de número, sob a presidência do vereador mais votado, dentre os presentes. Os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - O vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo justo, apresentado na Câmara.

§ 2º - No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se, na mesma ocasião e ao termino de mandato, deverão fazer declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio, contando da ata o seu resumo.

§ 3º - O compromisso de posse, a que se refere este artigo, será proferido pelo Presidente da Sessão, que de pé com todos os presentes fará o seguinte juramento:

“PROMETO CUMPRIR COM DIGNIDADE O MANDATO QUE FOI ME CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS DO ESTADO, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO”. Ato contínuo, procedida a chamada, cada vereador novamente de pé confirmara o compromisso, declarando: “ASSIM O PROMETO”.

CAPITULO III

DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 5º - O Prefeito e Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na mesma Sessão de Instalação da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Sessão nomeará uma Comissão de 03 (três) Vereadores para receber o Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, a entrada do Edifício, e introduzi-los no recinto, onde tomarão assento a Mesa. O Prefeito ficará à direita do Presidente e o Vice-Prefeito à esquerda.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

§ 2º - A Mesa, os Vereadores e os presentes ficarão de pé, ao entrarem no recinto, o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 6º - O Presidente comunica, neste momento, que o Prefeito vai prestar o compromisso solene de posse.

Parágrafo Único – O compromisso de posse previsto neste artigo será prestado perante a Câmara Municipal nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR, DEFENDER E MANTER A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, DO ESTADO E DESTE MUNICÍPIO, OBSERVANDO AS SUAS LEIS E DESEMPENHAR COM PROIBIDADE AS FUNÇÕES DE PREFEITO E PROMOVER O BEM ESTAR COLETIVO”.

Art. 7º - Ao final da solenidade os empossados se retirarão, acompanhados até a porta do edifício sede do Poder Legislativo pela mesma Comissão que os houver recebido.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 8º - As Sessões da Câmara se realizará as quintas-feiras e terão início as 17 h 15 min (dezesete horas e quinze minutos).

Art. 9º - A Câmara Municipal se reunir-se-á na Sede do Município, anualmente em (01) um período de 1º (primeiro) de janeiro a 30(trinta) de novembro.

§ 1º - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Especial, para posse de seus membros e eleição de sua Mesa Diretora.

§ 2º - O mandato dos membros da Mesa Diretora, terá 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo (art.23 da LOM).

Art. 10º - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

§ 1º - Na real impossibilidade de acesso ao recinto ou outra causa que viabilize a sua utilização, poderão as Sessões ser realizada em local adequado, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Poder Legislativo.

§ 2º - As Sessões solenes poderão ser realizadas fora de recinto do Poder Legislativo, desde que se comprove a sua necessidade.

Art. 11º - As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por dois terços de seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

Art. 12º - As Sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – O Vereador considerar-se-á presente á Sessão, desde que venha assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, bem como participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 13º - A Câmara Municipal pode reunir-se em caráter extraordinário por motivo relevante e urgente, mediante convocação:

- I. Do Prefeito Municipal;
- II. Do seu Presidente, para apreciação do ato do Prefeito que importe em infração político-administrativa;
- III. Da maioria dos vereadores, quando houver recusa do Presidente, no caso do item anterior.

§ 1º - A Câmara Municipal, somente será convocada, extraordinariamente, pelo Chefe do Poder executivo, quando este entender ser absolutamente necessário ao interesse público, estabelecendo-se que a Câmara, neste caso, somente poderá deliberar sobre a (s) matéria (s) objeto de convocação;

§ 2º - Os períodos de Sessão ordinária são improrrogáveis, ressalvada a hipótese de convocação extraordinária prevista neste artigo.

Art. 14º – O voto nas Sessões da Câmara será secreto: nas eleições da Mesa, nas deliberações sobre as contas do Prefeito ou quando a matéria importante o exigir, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

Art. 15º - Os vereadores presentes a Sessão não poderão escusar-se de votar, mas poderão abster-se de fazê-lo nos assuntos de seu interesse particular.

Art. 16º - Quando convocado, o Prefeito comparecerá às Sessões da Câmara para prestar informações que lhe forem solicitadas, conforme o que estabelece o art. 14, inciso XI da LOM.

Art. 17º - Cabe ao Prefeito, se assim desejar, expor pessoalmente assunto de interesse público. A Câmara o receberá em Sessão designada com antecedência.

CAPITULO V

DA MESA DIRETORA

Art. 18º - Após a solenidade de posse, os vereadores reunir-se-á sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da câmara, elegerão por escrutínio secreto, os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Caso nenhum candidato obtenha ou se houver empate, procedesse-a, imediatamente, a novo escrutínio por maioria relativa, e, se ocorrer novo empate, considerasse-a eleito o mais idoso.

§ 2º - Não havendo numero legal, o vereador que tiver assumindo a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora do Legislativo.

Art. 19º - A eleição para renovação da Mesa Diretora será procedida em sessão Ordinária até o dia 30 (trinta) de Novembro, empossando-se no primeiro dia do período subsequente.

§ 1º - A eleição da Mesa Diretora processasse-a por escrutínio secreto, em cédula única, impressa ou datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos, proibido voto por procuração.

§ 2º - Encerrada a votação, procedesse-se a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

Art. 20º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Mesa Diretora proceder-se-á nova eleição no expediente da primeira sessão seguinte, a que se deu a vacância, somente para completar o restante do mandato da Mesa.

Parágrafo Único - havendo renúncia total da Mesa Diretora proceder-se-á a nova eleição na sessão seguinte a que se deu a renúncia, sob a Presidência do vereador mais idoso, para complementação do mandato da Mesa Diretora.

Art. 21 - A eleição da Mesa Diretora ou preenchimento de qualquer cargo vago se dará em votação secreta, verificando-se as condições abaixo discriminadas:

- I. A presença da maioria absoluta dos vereadores;
- II. Após a chamada, os vereadores depositarão em uma urna apropriada os seus votos;
- III. O Presidente anunciará o resultado da votação.

Art. 22º - A Mesa Diretora compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, assegurando-se que possível, a partidária proporcional, em obediência à legislação vigente.

Art. 23º - A substituição na Presidência da Câmara, em caso de ausência, impedimento ou licença do titular, será processada sucessivamente pelo Vice - Presidente, 1º (primeiro) Secretário e 2º (segundo) Secretário.

§ 1º - Ausentes o 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários, o Presidente fará a convocação de um Vereador para assumir os cargos da Secretaria.

§ 2º - Ao abrir-se uma sessão observada a ausência dos membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência dos trabalhos, o vereador mais idoso dentre os presentes, o qual designará um vereador para secretariar a sessão.

§ 3º - Se no decorrer da Sessão, prevista no § 2º deste artigo, comparecer um membro da Mesa Diretora, a este será passada a Presidência dos trabalhos.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

Art. 24º - O mandato da Mesa Diretora do Legislativo será de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Art. 25º - A função dos membros da Mesa Diretora compreende;

- I. Da posse da Mesa Diretora eleita para o período Legislativo seguinte;
- II. Pelo termino do mandato;
- III. Pela renuncia apresentada por escrito;
- IV. Pela morte;
- V. Da perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI. Pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

Art. 26º - A assunção dos membros eleitos para a Mesa diretora da Câmara, ocorrerá, após assinatura do termo de posse.

Art. 27º - Dos membros componentes da Mesa Diretora, apenas o Presidente fica impedido de compor comissões.

Art. 28º - A mesa Diretora compete as seguintes atribuições:

- I- As funções diretivas e executivas de todos os trabalhos legislativos e administrativos da casa;
- II- Propor projetos da Lei que criem ou extingam cargos da secretaria da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III- Elaborar e enviar até o final do mês de julho de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, ao chefe do executivo, para apreciação e inclusão na proposta orçamentária do Município;
- IV- Apresentar Projetos de Lei dispendo sobre a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, desde que as fontes de recursos provenham da anulação total ou parcial das dotações da Câmara;
- V- Propor do Executivo, a criação ou reestruturação de cargos para o Poder Legislativo e a fixação dos respectivos vencimentos;
- VI- Suplementar, mediante Decreto Legislativo, as dotações de orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

-
- da lei orçamentária, desde que as fontes de recursos sejam provenientes das próprias dotações do Poder Legislativo;
- VII-** Encaminhar ao Executivo, até o dia 20(vinte) de fevereiro de cada ano a demonstração de como foram aplicados os numerários recebidos a conta de duodécimos, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município sempre que a movimentação dos mencionados recursos seja realizada pela Mesa;
- VIII-** Organizar os serviços administrativos da Câmara na forma prevista neste Regimento Interno.

Art. 29º - Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores poderá um membro da Mesa ser destituído, quando faltoso, omissos ou ineficiente ao desempenhar as suas atribuições, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

CAPITULO VI

DO PRESIDENTE

Art. 30º - o Presidente é o legítimo representante do Poder Legislativo em suas relações administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo Único – Ao Presidente da Câmara compete privativamente;

- I-** Representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II-** Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;
- III-** Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV-** Promulgar as resoluções e os decretos Legislativos, bem com as Leis de sanção tática ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;
- V-** Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;
- VI-** Fazer publicar os atos da Mesa, como também as resoluções, os decretos legislativos e as leis para por ele promulgadas;
- VII-** Requisitar os números destinados às despesas da Câmara, conforme estabelece a Constituição Estadual no seu art. 35;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

- VIII-** Apresentar ao plenário, até o dia 20(vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- IX-** Representar sobre a inconstitucionalidade de leis de atos municipais;
- X-** Recusar a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Estadual;
- XI-** Manter a qualquer custo a ordem no recinto da Câmara, inclusive recorrer à força necessária para esse fim;
- XII-** Decretar, em ultimo caso, a prisão administrativa de servidor da Câmara Municipal responsável pela guarda de dinheiro público e pela sua prestação de contas, que se torne, omissos ou relapso às suas obrigações;
- XIII-** Sempre que necessário e em obediência à legislação pertinente, convocar a Câmara em caráter extraordinário;
- XIV-** Convocar, presidir, abrir, encerrar suspender e prorrogar as sessões, em acordo com a legislatura que rege a matéria;
- XV-** Ordenar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- XVI-** Não permitir, aos vereadores, divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
- XVII-** Determinar encerrada a hora destinada ao Expediente, ou à Ordem do Dia, bem como os minutos facultados aos oradores;
- XVIII-** Levantar, em fase dos trabalhos legislativos, a verificação de presenças;
- XIX-** Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberações exclusiva da Câmara e designar-lhes os respectivos substitutos;
- XX-** Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- XXI-** Recompôr as Comissões em casos de vagas, de acordo com art.46, deste Regimento Interno;
- XXII-** Proceder a destituição do vereador de seu cargo na comissão, nos casos previstos neste Regimento;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

-
- XXIII-** Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o regimento Interno, retirando-lhes a palavra e suspendendo a sessão;
- XXIV-** Decidir soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando este Regimento for omissivo;
- XXV-** Superintender, bem como censurar a publicação dos trabalhos legislativos, não permitindo expressões vedadas por este Regimento;
- XXVI-** Rubricar os livros utilizados pelos serviços da Câmara e Secretaria;
- XXVII-** Apresentar ao Plenário, ao fim do mandato da Mesa Diretora relatório das atividades desenvolvidas no decurso do biênio;
- XXVIII-** Nomear, exonerar, promover, remover, suspender e demitir funcionário da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono, aposentadorias e acréscimos de vencimentos, tudo de acordo com a legislação vigente, bem como promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- XXIX-** Proceder a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- XXX-** Dar cumprimento aos recursos legais interpostos contra atos seus ou da Câmara;

Art. 31º - São atribuições do Presidente:

- I. Substituir o Prefeito nos casos estabelecidos na Lei Orgânica do Município;
- II. Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido aos seus membros;

Art. 32º - Quando o Presidente exorbitar de suas funções caberá a qualquer Vereador o direito de entrar com recurso contra o ato ao plenário.

§ 1º - O Presidente terá de submeter-se à decisão soberana do Plenário e obedecê-la fielmente.

§ 2º - O Presidente não poderá apresentar proposições, e tomar parte nas discussões, sem que antes passe a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 33º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

- I. Quando a matéria exigir, para a sua deliberação, o favorável de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara;
- II. Em caso de empate em qualquer votação;
- III. Nos casos de votação secreta;
- IV. Na eleição da Mesa Diretora.

Art. 34º - Estando no exercício da Presidência e com a palavra não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 35º - Caso o presidente não se encontre no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, deseje assumir a cadeira Presidencial.

Art. 36º - Cabe ao Vice-Presidente o substituir o Presidente nos casos de licença, impedimentos ou ausência do Município por período superior a 10(dez).

CAPITULO VII

DOS SECRETÁRIOS

Art. 37º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Verificar a presença dos Srs. Vereadores ao iniciar-se a sessão, conferindo-a com o livro de presença, registrando os que compareceram e os que faltaram, observando sempre as faltas justificadas e a que deixaram de ser justificadas, bem como proceder ao encerramento do livro ao final da sessão;
- II. Proceder à chamada dos Vereadores quando determinado pelo Presidente;
- III. Efetuar a leitura da ata, das proposições e outros documentos que necessitem do conhecimento do Plenário;
- IV. Proceder à inscrição dos oradores;
- V. Supervisionar a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, bem como assiná-la juntamente com o Presidente;
- VI. Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VII. Assinar com o Presidente os atos da Mesa;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

VIII. Inspecionar os serviços da Secretaria e fazer cumprir o Regimento.

Art. 38º - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas licenças, impedimentos e Ausência;
- II. Assinar com o 1º Secretário e o Presidente, os atos da Mesa Diretora.

CAPITULO VIII

DO PLENÁRIO

Art. 39º - O Plenário, órgão soberano e deliberativo da Câmara Municipal, é composta pelos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar sobre assuntos da competência do legislativo.

§ 1º - O local é o recinto da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - O número é o “quorum” que é disciplinado pela legislação vigente.

Art. 40º - O Plenário adotará deliberação da seguinte forma:

- I. por maioria simples;
- II. por maioria absoluta;
- III. por maioria de terços.

Art. 41º - são atribuições do Plenário:

- I. Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistia fiscais e a remissão de dívidas;
- II. Apreciar e votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

- III. Deliberar sobre a obtenção e a concessão de empréstimos e operações de créditos, de forma que, juridicamente possibilite os meios e forma de pagamento;
- IV. Permitir a concessão de auxílios e subvenções;
- V. Autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI. Viabilizar a concessão de direito real de uso e de bens Municipais;
- VII. Permitir a concessão administrativa de uso e bens municipais;
- VIII. Conceder autorização para alienação de bens imóveis desde que obedecidas as normas estabelecidas na legislação vigente;
- IX. Autorizar a aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de doação sem encargos para o município;
- X. Criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os vencimentos, inclusive os pertencentes aos serviços da Câmara;
- XI. Aprovar o plano Diretor de Desenvolvimento integrado;
- XII. Aprovar convênios com entidades públicas ou particulares, bem como consórcios com outros municípios, em consonância com a legislação pertinente;
- XIII. Aprovar os códigos Tributários, de Postura e de Obras;
- XIV. Determinar o perímetro urbano do Município;
- XV. Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, de conformidade com que disciplina a legislação em vigor;
- XVI. Solicitar ao Prefeito ou às autoridades estaduais e federais, as medidas que visem interesse público do Município;
- XVII. Eleger os membros da Mesa e das Comissões permanentes;
- XVIII. Conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município;
- XIX. Modificar o Regimento Interno;
- XX. Apreciar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora aprovando-se ou rejeitando-as, observando o parecer.
- XXI. Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da Legislação pertinente à matéria;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

XXII. Appreciar e julgar os recursos administrativos de atos do Presidente e da Mesa.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 43º - As comissões são órgãos técnicos compostos pelos Srs. Vereadores, destinados, em caráter permanente ou transitório, e a efetuar estudos, emitir pareceres especializados, preceder a investigações e representar o Legislativo.

Art. 44º - As comissões permanentes da Câmara são as seguintes;

- I. Justiça, Redação, Finanças e Orçamento;
- II. Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- III. Educação, Saúde e Assistência Social;
- IV. Ética e Decoro Parlamentar.

(Acrescido o item IV – através da Resolução de Emenda nº 02/14 – de 26 de março de 2014.)

§ 1º - Cada comissão compor-se-á de 3 (três) membros, respeitada a representação proporcional dos partidos;

§ 2º - As comissões Permanentes da Câmara serão eleitas na mesma ocasião em que realizar a eleição da Mesa Diretora do Legislativo, com prazo idêntico ao mandato dos membros da Mesa havendo, no entanto, permissão para reeleição para o mesmo cargo nas comissões.

§ 3º - Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda pela qual foi eleita, não sendo permitida a votação em Vereadores licenciados ou nos suplentes.

§ 4º - É proibida a eleição de um mesmo Vereador para mais de 3 (três) comissões.

Art. 45º - O Presidente da Câmara determinará a destituição de qualquer membro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ordinárias, sem o motivo justificado.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

Art. 46º - Nos casos de vagância, licença ou impedimento de qualquer membro das comissões, cabe ao presidente da Câmara, proceder à substituição escolhendo sempre um Vereador da mesma legenda partidária.

Art. 47º - À comissão de Justiça e Redação, compete dar parecer sobre todas as matérias sujeita à consideração da Câmara, exceção feita à que for da exclusiva competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 48º - Compete à comissão de Justiça e Redação Finanças e Orçamento emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- I. A proposta orçamentária, sugerindo as modificações permitidas por lei opinando sobre as emendas apresentadas;
- II. O orçamento plurianual de investimento, na forma da legislação em vigor;
- III. A prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora, propondo a emissão de decreto legislativo aconselhando a aprovação ou rejeição, observando o parecer prévio do Conselho de contas dos Municípios;
- IV. As proposições relativas a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, operações de crédito e as que direta ou indiretamente venham a alterar a despesa ou receita pública municipal, importem em responsabilidade do tesouro do Município, observando-se a legislação reguladora da matéria;
- V. As proposições que aumentem vencimentos e vantagens do funcionalismo, bem como a remuneração do Prefeito e a representação do vice-prefeito e Presidente da Câmara;
- VI. As que direta ou indiretamente incorram em mutações patrimoniais do Município.

CAPITULO X

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 49º - As comissões Temporárias poderão ser:



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

- I. Comissão Especial;
- II. Comissão de Inquérito;
- III. Comissão de Representação;
- IV. Comissão de investigação e Processo.

Art. 50º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas, tomar declarações a termo, solicitar esclarecimentos, documentos e realizar diligencias, visando aclarar as duvidas suscitadas, inclusive convocar o Chefe do Executivo, para dar as explicações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único – Para que seja necessário criar uma Comissão Temporária, faz-se necessário requerimento que conte no mínimo com a assinatura de um terço dos Vereadores do Legislativo e que seja fundamentado.

CAPITULO XI

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 51º - Procedida à eleição da Comissão, os seus membros reunir-se-ão em sala da câmara, especialmente reservada para os trabalhos. Inicialmente proceder-se á eleição para a Presidente; havendo empate considera-se eleito o membro mais idoso. Posteriormente o Presidente da Comissão designará, dentre os componentes, um para funcionar como relator.

Parágrafo-Único – O Presidente, tão logo assuma, determinará o dia horário de reunião da Comissão.

Art. 52º - O Parecer é o pronunciamento oficial das Comissões sobre a matéria sujeita ao seu estudo, com a observância dos dispositivos constitucionais, constando das seguintes partes:

- I. Exposição circunstanciada da matéria em exame;
- II. Conclusão oferecida pelo relator, tanto quanto de vista a forma sintética, com a fundamentação do seu ponto de vista a respeito da aprovação ou rejeição total ou parcial;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

- III. Deliberação da Comissão, com assinatura de todos os membros, inclusive com a indicação dos votos favoráveis ou contrários.

Art. 53º - Os membros da Comissão emitirão suas opiniões a respeito da manifestação do relator, através de voto, transformando em parecer o relatório, se aprovado pela maioria integrante da comissão.

Art. 54º - Ao relator será concedido o prazo de oito (8) dias, para apresentação do seu relatório, caso o prazo se torne insuficiente, poderá haver uma prorrogação por mais três (3) dias.

Parágrafo – Único – caso o relator não apresente o seu pronunciamento dentro do Prazo o Presidente nomear outro relator para dar procedimento, podendo inclusive realizar sessões extraordinárias tantas quantas se fizerem necessárias.

Art. 55º - Qualquer membro poderá votar em separado, desde que fundamente:

- I. “Pelas conclusões” quando favoráveis às conclusões do relator, lhe dê outra fundamentação;
- II. “aditivo”, quando favorável às conclusões do relator acrescente novos argumentos a sua fundamentação;
- III. “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

Art. 56º - O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros das comissões se constituirá em voto vencido.

Art. 57º - Ao final de cada reunião da Comissão, processar-se-á uma ata na qual conste resumidamente os assuntos debatidos na mesma.

Art. 58º - Em livro próprio os pareceres e votos dos membros da Comissão serão devidamente transcritos, numerados e assinados.

Parágrafo – Único – O livro será rubricado pelo Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

Art. 59º - Todo projeto aprovado em última discussão, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para a sua redação final e posterior aprovação pelo plenário da Câmara.

TITULO II

DOS VEREADORES E DA REMUNERAÇÃO

CAPITULO I

DOS VEREADORES

Art. 60º - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo para uma legislatura de 04(quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação popular proporcional, por meio de voto direto e secreto.

Art. 61º - Ao vereador compete:

- I. Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário;
- II. Votar na eleição da Mesa e das comissões Permanentes e Especiais;
- III. Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV. Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V. Usar da palavra em defesa ou contra as proposições apresentadas em plenário;
- VI. Participar das Comissões Temporárias.

Art. 62º - Os Vereadores têm as seguintes obrigações e deveres:

- I. Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato de posse e ao final do mandato, a qual será transcrito em livro próprio;
- II. Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III. Comparecer decentemente trajado às sessões;
- IV. Cumprir os encargos dos cargos para os quais houver sido eleito ou vier ser designado;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

- V. Votar as matérias submetidas à deliberação da Câmara, exceto quando o assunto em apreciação acarretar em interesse seu ou a pessoa de parentesco até o terceiro grau, podendo, no entanto, tomar parte das discussões;
- VI. Portar-se em Plenário com respeito para com seus pares, não conversando em tom que perturbe os trabalhos legislativos;
- VII. Residir no território do Município;

Parágrafo – Único - Será nula a votação em que haja participado Vereador impedido nos termos do item V, desde artigo.

Art. 63º - O vereador que cometer no recinto da Câmara, qualquer atitude considerada incompatível com as funções, sofrerá sanção determinada pela Presidência da Câmara dentre as seguintes providências:

- i. Advertência pessoal;
- ii. Advertência em Plenário;
- iii. Cassação da palavra;
- iv. Suspensão da sessão para estudo de outras medidas, na sala da Presidência;
- v. Convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;
- vi. Propor a cassação do mandato, por infração do disposto no artigo 7º do decreto-lei federal nº 201 de 27.02.67.

Art. 64º - Nenhum Vereador poderá desde a posse:

- I. Celebrar ou manter contrato com o Município;
- II. Firmar ou manter contrato com pessoas de direito público Municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista concessionários de serviço público, exceto quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- III. Exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas no item anterior, sempre que não houver compatibilidade de horário;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

- IV. Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de prerrogativas em contratos celebrados com o Município;
- V. Defender causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o item II;
- VI. No âmbito da administração direta ou indireta municipal, ocupar cargo comissionado ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

§ 1º - A infringência a qualquer proibição deste artigo, implicará na extinção do mandato, observada a legislação federal vigente.

§ 2º - Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal e dos Governos Estadual e Federal.

Art. 65º - A Câmara poderá proceder à cassação do mandato do Vereador quando:

- I. Utilizar-se do mandato para pratica de atos de corrupção ou improbidade administrativa;
- II. Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública;
- III. Fixar residência fora do município.

Art. 66º - O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá aos preceitos da Lei Federal Vigente.

Art. 67º - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando em seguida o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem participará da votação nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 68º - Caso a denúncia recebida pela maioria absoluta dos Vereadores seja contra o Vereador-Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

Art. 69º - Ao Presidente da Câmara caberá declarar a extinção do mandato de Vereador desde que, obedecida a legislação vigente quando:

- I. Ocorrer falecimento, renuncia por escrito, lida em plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II. Deixar de tomar posse, sem motivo plenamente justificado perante a Câmara Municipal, dentro do Prazo estatuído na Lei Orgânica dos municípios;
- III. Faltar em cada sessão legislativa anual, á terça parte das sessões ordinárias da Câmara, exceto por doença devidamente comprovada, licença ou missão autorizada pelo Legislativo, ou ainda, deixar de comparecer a cinco (5) sessões extraordinárias convocadas pelo chefe de Poder Executivo por escrito e através de recibo, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos.

§ 1º - Ocorrido e devidamente comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão seguinte, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º - Em caso do Presidente da Câmara omitir-se na adoção das providências do parágrafo anterior, o suplente ou Prefeito Municipal poderá requerer declaração de extinção do mandato, através da via judicial, como assim o prescreve a legislação federal.

CAPITULO II

DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.

Art. 70º - O mandato do Vereador será remunerado, nos termos da legislação específica.

Art. 71º - O vereador poderá licenciar-se:

- I. Por licença devidamente comprovada;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

- II. Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III. Para tratar de interesse particular;
- IV. Para exercer cargos comissionados na área Estadual, Federal ou Secretário Municipal.

§ 1º - O período mínimo de licença dos incisos II e III será de cento e vinte dias e o vereador licenciado somente poderá reassumir suas funções ao termino da licença, não podendo, por conseguinte interrompê-la.

§ 2º - Para fim de remuneração total, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, deste artigo.

Art. 72º - Ocorrendo vaga, face a investidura do Vereador em qualquer dos cargos no inciso IV, do anterior, convocar-se-á o suplente, devendo este tomar posse no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo - Único – Havendo vaga e inexistindo suplente o Presidente deverá comunicar o fato, no prazo de quarenta e oito horas, ao tribunal Regional Eleitoral para adoção das medidas cabíveis.

Art. 73º - O suplente somente poderá requerer licença caso esteja no exercício de mandato.

Parágrafo – Único – O suplente convocado, recusando-se a assumir sem motivo plenamente justificado será considerado renunciante, devendo o Presidente aguardar o prazo de trinta (30) dias para declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

TITULO III
DAS DESPESAS DA CÂMARA
CAPITULO I
DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 74º - As sessões compõem-se de duas partes:

- a) Expediente;
- b) Ordem do dia.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

Parágrafo – Único – Inexistindo matéria para deliberação do Plenário na ordem do dia poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal, executadas as prorrogações.

Art. 75º - Às horas, o Presidente determinará ao Secretário que inicie a chamada dos Vereadores e posteriormente à leitura da ata da sessão anterior.

Parágrafo – Único – É vedada a utilização de aparelho celulares e proibido fumar no plenário da Câmara, inclusive e principalmente, pelos vereadores, durante as sessões. **(Resolução nº 01/2013 – de 30 de abril de 2013)**

Art. 76º - Havendo número legal à hora do início dos trabalhos, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - Havendo falta de “quorum” para abertura dos trabalhos, o Presidente aguardará vinte minutos para que haja número legal para iniciar a sessão.

§ 2º - Decorrido o prazo de tolerância, proceder-se-á à verificação de presença.

§ 3º - Inexistindo número regimental, o Presidente determinará a lavratura do termo da ata, a qual não dependerá de aprovação.

Art. 77º - Verificando-se a presença de um terço dos membros da Câmara, será declarada aberta a sessão. Em seguida o Secretário fará a leitura da ata que será aprovada, caso não ocorra impugnação ou reclamação, não podendo a sua discussão ultrapassar de vinte minutos.

Art. 78º - Após a aprovação da ata, passar-se-á ao expediente no prazo máximo de quarenta e cinco minutos, prorrogáveis que será votado sem discussão.

Art. 79º - Os documentos que deixara de ser lidos no decurso do expediente aguardarão a próxima sessão e terão preferência.

Art. 80º - Terminada a leitura do expediente, antes da hora regimental, será o mesmo complementado com pareceres entregues pelas comissões.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

Art. 81º - A requerimento de qualquer vereador a sessão poderá ser suspensa, para que qualquer comissão se reúna em caráter extraordinário, para apreciar e emitir parecer sobre matéria que houver sido lida durante o expediente.

Art. 82º - Encerrado o Expediente passar-se-á á Ordem do Dia, com o Secretário lendo a matéria a ser discutida e votada.

Art. 83º - Se algum Vereador solicitar vista de matéria em tramitação na Ordem do Dia, em regime de urgência, o Presidente conceder-lhe-á durante 10 (dez) minutos.

Art. 84º – Iniciada a votação, somente será interrompida sob **QUESTÃO DE ORDEM**.

Art. 85º - Durante a discussão qualquer Vereador poderá requerer verbalmente a dispensa regimental e procederá ao encaminhamento da votação.

Art. 86º - Havendo necessidade, qualquer vereador requererá prorrogação do prazo da sessão por mais trinta minutos no Maximo.

Art. 87º - Mediante requerimento de um Vereador, entregue no decorrer do expediente, ouvido o Plenário e aprovado, o Presidente convocará uma sessão extraordinária para, logo após a sessão ordinária, deliberar sobre matéria urgente que esteja em tramitação na Ordem do Dia.

CAPITULO II
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 88º - As sessões plenárias serão públicas e, somente por deliberação de dois terços, dos membros da Câmara, poderão tornar-se secretas, caso se verifique motivo que necessite preservar o decoro parlamentar.

Parágrafo-Único – Deliberada a sessão secreta, ainda que realiza-la de deve interromper uma sessão pública, o Presidente da Câmara procederá á retirada do recinto e das dependências, de todos os assistentes, inclusive e dos funcionários e dos representantes da imprensa.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

Art. 89º - A ata objeto da sessão secreta, será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada, será a mesma lavrada e arquivada, com rótulo e data, sendo ainda assinada pelos componentes da Mesa diretora.

**CAPITULO III
DAS ATAS**

Art. 90º - De cada sessão da Câmara será lavrada uma ata da qual constará o nome de todos os Vereadores presentes, como também dos ausentes, registrando-se os assuntos ocorridos na mesma forma resumida. A ata, após sua elaboração, será submetida à consideração do plenário e, se aprovada pela maioria dos membros da Câmara, será assinada pelo Presidente e 1º Secretário e devidamente arquivada.

Art. 91º - A Mesa Diretora negando-se a acolher um pedido de retificação ou aditivo à ata, feito por um vereador, deverá submetê-lo ao Plenário para decisão, por maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 92º - A qualquer vereador ou cidadão poderá requerer por escrito e fundamentadamente, cópia das atas e de suas respectivas gravações, que será lida em Plenário, para conhecimento dos vereadores.

Redação anterior: "A qualquer vereador, ou qualquer cidadão poderá requerer, por escrito e fundamentadamente, cópia das atas e de suas respectivas gravações, submetendo-se o pedido à aprovação do Plenário da Casa."

**CAPITULO IV
DOS DEBATES E APARTES**

Art. 93º - O vereador somente usará da palavra após pedi-la ao Presidente da Mesa e se concedida na forma regimental.

§ 1º - O uso da palavra pelos vereadores referido no *caput* deste artigo se dará mediante inscrição feita após a leitura da ata da sessão anterior, em livro próprio, iniciando, alternadamente, pela direita da Presidência da Sessão e, na sessão subsequente, pela esquerda da Presidência.

§ 2º – O uso da palavra pelos vereadores, em seus discursos, manifestações ou defesas de projetos, terão duração máxima de 10 (dez) minutos,



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

prorrogáveis a requerimento destes e, após deferimento da Presidência da Sessão, por prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) minutos.

(Resolução nº 01/2013 – de 30 de abril de 2013)

.Art. 94º - O vereador ao solicitar a palavra por “**questão de ordem**” ou terá preferência sobre seus pares.

(art. 3º da Resolução nº 01/2013 – de 30 de abril de 2013 - Ficam acrescidos ao art. 94 da Resolução nº 10/90, alterada e consolidada, que trata do regimento Interno da Câmara Municipal de Itapiúna, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, os quais passam a vigorar com a seguinte Redação):

§ 1º - O vereador referido de forma respeitosa ou que se sentir ofendido pessoalmente no discurso de qualquer outro vereador poderá solicitar, pela ordem, lhe seja dado direito de resposta.

§ 2º - Também poderá requerer direito de resposta o vereador que deseje contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída.

§ 3º - A Presidência da Sessão, no ato, examinará e deferirá – se for o caso – o pedido de direito de resposta, o qual se dará, após deferido, ao final da fala em que se consumou a ofensa ou desrespeito, ou mesmo a atribuição de opinião indevida.

§ 4º - A utilização de direito de resposta se dará mediante fala do vereador que lhe requereu por período máximo de 2 (dois) minutos, permitida a replica do vereador que se encontrava no uso da palavra por 1 (um) minuto.

Art. 95º - O vereador que usar da palavra, o fará de pé, na tribuna. Somente o Presidente da casa, usando de suas atribuições, poderá fazê-lo de sua própria cadeira e em condições normais para explicações pessoais ou administrativas, observando-se que os debates devem ser mantidos com absoluto respeito e ética parlamentar.

Parágrafo-Único – O Presidente da Câmara poderá cassar a palavra do vereador orador que tiver na Tribuna, quando desobedecer o disposto neste artigo.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

Art. 96º - Jamais poderá ser apartado o Presidente quando usar da palavra em função do seu cargo.

Art. 97º - Os apartes se darão mediante solicitação ao vereador que estiver em uso da palavra, e somente por ele poderão ser concedidos.

§ 1º - Os apartes restringirão a matéria em discussão e terão tempo máximo de 2 minutos, improrrogáveis.

§ 2º - Da palavra pelo vereador, em seus discursos, manifestações ou defesas de projetos, terão duração máxima de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a requerimento destes e, após deferimento da Presidência da Sessão, por prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) minutos.

(Resolução nº 01/2013 – de 30 de abril de 2013)

Redação anterior do artigo 97º - “Os apartes restringir-se-ão á maioria em discussão”.

**CAPITULO V
DAS PREPOSIÇÕES EM GERAL**

Art. 98º - Proposição é a denominação dada a toda matéria sujeita á deliberação do plenário.

§ 1º - Proposição é tudo que diga respeito a Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução, Requerimento, Indicação, Substitutivo, Emenda Parecer, Moção e Recurso.

§ 2º - A proposição deverá ser apresentada de forma clara, explícita, sintética e lícita.

Art. 99º - A Mesa Diretora deixará de aceitar proposição que:

- I. Verse sobre assuntos alheios á competência da Câmara;
- II. Delegue a outro Poder atribuições privativas do legislativo;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

- III. Fazendo referência a lei, decreto, regulamento ou outro qualquer dispositivo legal, não acompanhe a respectiva transcrição ou seja redigido de modo obscuro, impossibilidade atingir o seu objetivo;
- IV. Fazendo menção a cláusula de contratos ou de concessões, não proceda à transcrição do seu teor;
- V. Apresentada por um Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI. Não encontre amparo regimental;
- VII. Apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VIII. Tenha sido rejeitada por Vereador e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no artigo 51, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluindo na Ordem do Dia e Apreciado pelo Plenário.

Art. 100º - Nenhuma proposição poderá ser discutida em Plenário, antes de receber o Parecer da Comissão a que estiver sujeita o seu estudo exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 101º - Considerar-se-á autor da proposição o Vereador que Primeiro assiná-la, enquanto que as assinaturas seguintes são consideradas de apoio,, implicando assim em total e irrestrita concordância, não podendo ser retirada após a entrega da proposição à mesa Diretora.

Art. 102º - Somente o autor poderá requerer em qualquer fase do processo legislativo, a retirada de sua proposição.

Art. 103º - A matéria de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito, como estabelece o art. 44 da lei Orgânica do Município.

Paragrafo Único – “As votações de todas as matérias serão realizadas pela modalidade nominal, exceto os casos do art. 14, deste Regimento, bem como, nas



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

situações de acúmulo de pauta assim deliberado pelo Plenário da Casa, por maioria simples, no ato das sessões respectivas”. (**Resolução nº 01/2013 – de 30 de abril de 2013**)

Art. 104º - A proposição ao receber Parecer favorável da Comissão respectiva, somente será retirada mediante aprovação do Plenário da Câmara.

Art. 105º - Caberá a Mesa rejeitar qualquer proposição escrita em termos antiparlamentares.

CAPITULO VI
DOS PROJETOS

Art. 106º – As Proposições Legislativas de competências da Câmara, sanção do Prefeito, serão objeto de Projeto de Lei; as deliberações privativas da Câmara, adotadas em plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou Resolução.

§ 1º - Os Decretos Legislativos regulamentam as matérias de exclusiva competência da Câmara, com efeito externo:

- I. Concessão de licença ao Prefeito para ausentar-se do Município por prazo de 10 dias;
- II. Aprovação ou rejeição do parecer prévio do Conselho da Contas dos Municípios, sobre as contas do Prefeito;
- III. Fixação dos subsídios e representação do Prefeito, representação do Vice-Prefeito;
- IV. Representação á Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome de sede do município;
- V. Aprovação da nomeação de funcionários, nos casos previstos em lei;
- VI. Mudança do local de funcionamento da Câmara;
- VII. Cassação do mandato do Prefeito, em forma prevista na legislação federal;
- VIII. Aprovação de convênios ou acordos, de que for parte o Município.

§ 2º - As Resoluções regulamentam matérias de caráter interno da Câmara, como sejam;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

- I. Cassação de mandato de Vereador;
- II. Fixação de subsídios de Vereadores e da representação atribuída ao Presidente da Mesa Diretora;
- III. Concessão de licença a Vereador, para tratamento de saúde, interesse particular, de caráter cultural ou para assumir cargo de secretário Municipal;
- IV. Criação de Comissão especial de Inquérito ou mista; convocação de funcionários municipais, ocupantes de cargos de chefia ou de assessoramento, para prestarem esclarecimentos a respeito de assuntos de sua Competência;
- V. Conclusão de Comissão de Inquérito;
- VI. Os assuntos de sua economia interna, de caráter geral ou normativo.

Art. 107º - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, á Mesa, ás de lei que versem sobre:

- I. Orçamento municipal;
- II. Criação de cargo, função, empregos públicos, aumentem vencimentos ou despesas públicas, ressalvadas a iniciativa da Câmara, quanto aos projetos de organização de serviços de sua Secretária;
- III. A organização administrativa, matéria financeira e tributária ressalvada a competência da Câmara, quanto a abertura de crédito suplementares e especiais, tendo como fonte de recurso a anulação de suas próprias dotações;
- IV. Regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 108º - O Projeto de Lei que receber Parecer contrário, quanto ao mérito de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Art. 109º - O Prefeito poderá enviar á Câmara Projeto de Leis sobre qualquer matéria, a qual, se assim o solicitar, deverá ser apreciado dentro de 40 (quarenta) dias, a contar do recebimento.

§ 1º - A fixação do prazo deverá ser sempre expressa na mensagem, no entanto, caso não seja indicado na mensagem, poderá ser feito posteriormente, em



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data a partir do recebimento de pedido, como o seu termo, inicial.

§ 2º - Caso o Prefeito julgue urgente a matéria, poderá pedir que a mesma seja apreciada em 20 (vinte) dias. Esgotado o prazo a proposição será tida como aprovada, se a Câmara não houver apreciado no período legal.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei que necessitam de “**quorum**” qualificado.

§ 4º - Os prazos previstos neste artigo não se verificam no período de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos de codificação.

Art. 110º - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente dos pareceres das comissões, para discussão e votação, pelo menos nas últimas sessões, antes do término do prazo.

Art. 111º - Lido o projeto pelo Secretário na hora do expediente, será encaminhado às Comissões que, por sua natureza, deverão opinar o assunto.

Parágrafo-Único – Se dentro de 08 (oito) dias o projeto não houver recebido parecer, com explicação que justifique a falta, poderá voltar a plenário a requerimento de qualquer Vereador e ser votado independente de parecer.

Art. 112º - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua competência, serão dados á Ordem do Dia da Sessão seguinte, independente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

CAPITULO VII **DAS INDICAÇÕES**

Art. 113º - Indicação é a Proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo-Único – Não é permitido da forma de indicação assuntos reservados por este regimento, para constituir objeto de requerimento.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

Art. 114º - As Indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de liberação do Plenário.

§1º - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor cujo parecer discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§2º - Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de cinco (5) dias.

Art. 115º - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto que possa ser convertido em Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo, sendo pelo Presidente remetido à Comissão Permanente.

§ 1º - Aceita a sugestão, elaborará a Comissão e Projeto que deverá seguir trâmites regimentais.

§ 2º - Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 116º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por meio de sua interveniência, sobre qualquer assunto, por Vereador ou comissão.

Parágrafo-Único – Quanto á competência para decidi-los os requerimentos são de duas espécies;

Art. 117º - Serão verbais os Requerimentos que solicitem:

- I. Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- II. Sujeitos à deliberação do Plenário.
- III. A palavra ou a desistência dela;
- IV. Permissão para falar sentado;
- V. Posse de vereador ou Suplente;
- VI. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- VII. Observância de disposição regimental;
- VIII. Retirada pelo autor, de Requerimento Verbal ou Escrito, ainda não submetido á deliberação do plenário;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

-
- IX. Retirada pelo autor, de proposição com Parecer contrário ou sem, ainda submetido á deliberação do Plenário;
 - X. Verificação de votação ou de presença;
 - XI. Informações sobre os trabalhos ou Ordem do Dia;
 - XII. Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara, relativos ás Proposições em discussão;
 - XIII. Preenchimento de lugar em comissão;
 - XIV. Justificativa do voto.

Art. 118º - Serão Escritos os Requerimentos que solicitarem:

- I. Renuncia de membro da Mesa;
- II. Audiência de comissão, quando apresentados por outra;
- III. Juntada ou desentranhamento de documento;
- IV. Informações de caráter oficial que digam respeito a atos da Mesa ou da Câmara;
- V. Votos de pesar por falecimento.

Art. 119º - a Presidência é soberana para a decisão sobre os Requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento, devem receber a sua simples anuência.

Parágrafo Único – Havendo pedido sobre o mesmo assunto formulado pelo mesmo Vereador, fica a Presidência desobrigada a prestar as informações solicitadas no Segundo Requerimento.

Art. 120º - O Plenário poderá decidir sobre Requerimento Verbal, no caso de:

- I. Prorrogação de sessão;
- II. Destaque de matéria para votação;
- III. Votação por determinado processo;
- IV. Encerramento de discussão de matéria;

Art. 121º - Independentemente de deliberação do Plenário, serão escritos discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:

- I. Votos de louvor, congratulações ou pesar;
- II. Audiência de comissão, relativa a assuntos na pauta;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

- III. Inclusão de documentos ou de atos;
- IV. Predominância da discussão de matéria, podendo haver redução do prazo regimental para discussão;
- V. Retirada de proposição que estão na pauta para deliberação do Plenário;
- VI. Esclarecimentos solicitados ao Executivo, ou a qualquer entidade pública ou particular;
- VII. Criação de comissões Especiais ou de representação.

CAPITULO IX
DAS MOÇÕES

Art. 122º - Moção é uma forma de propositura apresentada por vereadores, que vise a homenagear, criticar ou solidarizar-se com alguém a respeito de qualquer assunto.

Art. 123º - a moção deverá ser assinada no mínimo por 1/3 dos Vereadores.

CAPITULO X
DAS EMENDAS

Art. 124º - Emenda é uma forma de Proposição que o Vereador poderá apresentar, com acessória de outra Proposição sobre matéria que deva ser apreciada pelo Poder Legislativo, salvo quando as matérias de competências exclusiva do Executivo. As emendas podem ser:

- I. Aditivas
- II. Supressivas;
- III. Substitutivas ou;
- IV. Modificadas.

CAPITULO XI
DOS PARECERES

Art. 125º - Os pareceres retratam os pontos de vista dos membros das Comissões do Poder Legislativo.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

Parágrafo Único – Os pareceres somente serão aceitos com a assinatura da maioria dos membros da Comissão.

**TITULO IV
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPITULO I
DAS DISCUSSÕES**

Art. 126º - Discussão é a fase dos trabalhos em Plenários destinada a debate.

Art. 127º - As proposições somente poderão entrar em discussão após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas na Ordem do Dia, exceto quanto a matéria urgente, devidamente requerida.

Art. 128º - A discussão de qualquer propositura tem início com sua leitura, ficando com a Mesa os documentos referentes à matéria.

Art. 129º - As proposições serão sempre submetidas a duas discussões em sessões diferentes.

Art. 130º - Caberá à Mesa, após o parecer, receber as emendas, as quais serão lidas e posteriormente colocadas em discussão com o parecer a que se referirem.

§ 1º - Concluída a discussão, passar-se-á a sua votação, procedendo-se da mesma maneira com as respectivas Emendas.

§ 2º - Concluída a segunda discussão, o Presidente porá em votação, em primeiro lugar o Projeto e depois as Emendas, consultando em seguida à Câmara se adota o Projeto com as Emendas, caso tenham sido aprovadas.

Art. 131º - O Vereador poderá falar duas vezes sobre o Parecer, tanto na primeira como na segunda discussão.

Art. 132º - O Vereador julgando conveniente o adiamento de qualquer discussão requererá verbalmente durante a discussão da propositura. O adiamento, em caso de concessão, terá prazo fixado pelo Presidente do Poder Legislativo.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

**CAPITULO II
DA VOTAÇÃO**

Art. 133º - Os procedimentos de votação observarão o seguinte:

- I. **Simbólico** – O processo simbólico é o mais utilizado, pois fará com o convite aos Vereadores que votem contra a matéria discutida a se levantarem;
- II. **Nominal** – Ocorre em razão dos Vereadores serem chamados nominalmente a responderem SIM ou NÃO, conforme se posicionem a favor ou contra a propositura;
- III. **Secreto** – Efetuar-se-á por escrutínio secreto, nos casos de eleição, por meio de cédulas datilografadas ou impressas, recolhidas em urna que permanecerá na própria MESA.

Art. 134º - O Presidente proclamará o resultado da votação.

Art. 135º - Em caso de Questões de Ordem, as mesmas serão apreciadas de forma soberana pela Presidência da casa, observando-se sempre este Regimento.

**CAPITULO III
DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Art. 136º - A Questão de Ordem é uma dúvida suscitada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sobre sua legalidade.

§ 1º - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza indicando-se as disposições Regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Caso o proponente não proceda à correta indicação Regimental, poderá a Presidência cassar-lhe a palavra e negar a questão levantada



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

§ 3º - O Presidente negando a concessão da Questão de Ordem, fundamento neste Regimento, não ensejará ao Vereador o direito de opor-se á decisão ou criticá-lo.

§ 4º - Cabe ao Vereador recurso da decisão, o qual será remetido ao Plenário.

Art. 137º - O Vereador poderá em qualquer fase da Sessão solicitar a palavra “**pela ordem**”, para proceder à reclamação relativa á aplicação do Regimento.

TITULO V
DA CODIFICAÇÃO GERAL

Art. 138º - Código é a reunião de disposições legais, relativas á mesma matéria, de forma organizada e sistematizada com o intuito de correlacionar os princípios gerais do sistema adotado e a prover integralmente a matéria tratada.

Art. 139º - Consolidação é a reunião de diversas leis vigentes, referentes ao mesmo assunto, sem a devida sistematização.

Art. 140º - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem os procedimentos de uma sociedade, corporação ou Poder.

Art. 141º - Os Projetos de códigos aos Vereadores e imediatamente encaminhados á Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento.

§1º - Os Vereadores disporão do prazo de 20 (vinte) dias para oferecer Emendas e sugestões a respeito das matérias.

§ 2º - A Comissão poderá se assim o desejar, solicitar assessoria de órgão técnico ou Parecer de especialista no assunto.

§ 3º - A Comissão poderá incorporar ao Parecer as Emendas e sugestões que julgar convenientes, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

§ 4º - Caso a comissão conclua o seu Parecer antes do prazo estabelecido, a matéria poderá entrar na Ordem do Dia.

Art. 142º - Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por capitulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão voltará á Comissão para incorporação das Emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais Projetos observada o disposto na parte final do § 4º do art. 109, deste Regimento.

Art. 143º - Os Orçamentos Anuais e Plurianuais de Investimentos obedecerão aos preceitos da constituição Federal e as normas gerais de Direito financeiro.

TÍTULO VI
DO ORÇAMENTO

Art. 144º - Recebida do Executivo a proposta orçamentária, dentro do prazo e da forma legal, o Presidente mandará distribuir copias aos Vereadores, remetendo-a á Comissão de Justiça Redação Finanças.

§ 1º - A Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento têm o prazo de 10 dias para emitir Parecer e oferecer Emendas.

§ 2º - Apresentando o parecer será distribuído por copias aos Vereadores, entretanto o projeto na Ordem do Dia, para apreciação em item único em primeira discussão.

Art. 145º - Compete exclusivamente ao Poder Executivo a iniciativa de Leis Orçamentárias e das que abram Créditos, fixem vencimentos e vantagens dos



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

servidores públicos, concedam subvenções ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentam a despesa pública.

Art. 146º - As Sessões em que discutir o Orçamento terão a Ordem do Dia exclusivamente para essa matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta (30) minutos.

§ 1º - Ao Presidente cabe a decisão de prorrogar as Sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara poderá funcionar em seções extraordinárias, de modo que a votação do “Orçamento” seja concluída em tempo suficiente á devolução para a sanção.

Art. 147º - A Câmara apreciará Proposição de Modificação do Orçamento, feita pelo Executivo, desde que, a parte a ser alterada ainda não haja sido votada.

Art. 148º - Caso o Prefeito use o direito de **VETO** total ou parcial, a discussão e votação do VETO seguirão as normas vigentes neste Regimento Interno, salvo se o voto for oposto á emenda, caso em que não será conhecido, por força expressa do disposto no § 9º do art. 52, da Lei Orgânica dos Municípios.

TITULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE E DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Art. 149º - O controle financeiro externo será exercido pela câmara Municipal, com auxílio do Conselho de Contas dos Municípios, compreendendo a acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito Municipal e pela Mesa Diretora da Câmara.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

Art. 150º - As contas anuais do Município, Poderes Executivo e Legislativo, serão apresentadas a Câmara Municipal até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente ficando durante (60) sessenta dias a disposição de qualquer contribuinte, e o Presidente da Câmara terá o dia 10 (dez) de abril para remeter ao Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 151º - A Mesa da Câmara, ao receber a prestação da Contas do Conselho de Contas dos Municípios, já devidamente apreciada, após a leitura dos Pareceres, informações e deliberações do CCM, determinará a distribuição de cópias aos Vereadores e encaminhará o processo à Comissão de Justiça, Redação, finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apreciará os Pareceres do Conselho de Contas dos Municípios, através de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição Federal, art. 16 §2º.

§ 2º - Caso a Comissão não emita os Pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 152º - Exarados os Pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo Único – As sessões em que se discutem as Contas terão Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 153º - Para emitir o seu parecer a Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e demais papéis, solicitando esclarecimentos complementares para aclarar partes obscuras.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

Parágrafo Único – O Legislativo pode requerer ao Conselho de Contas dos Municípios, por aprovação de um terço dos membros da Câmara, no mínimo, o exame de qualquer documento afeto às contas do Prefeito.

Art. 154º - Qualquer Vereador terá o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue á mesma na sede do Legislativo.

Art. 155º - As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente, á votação.

Parágrafo Único - O julgamento das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara se dará no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Parecer Prévio do Conselho de Contas dos Municípios ou, estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês da Sessão Legislativa imediata.

Art. 156º - A Câmara reunir-se-á, se necessário, em Sessão Extraordinária, sem remuneração, de modo que as contas possam ser julgadas dentro do prazo legal.

TITULO VIII DOS RECURSOS

Art. 157º - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da ocorrência, mediante requerimento a ele dirigido.

§ 1º - O recurso será imediatamente remetido á Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Emitido o Parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou negando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária ou extraordinária, a realizar-se.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

TITULO IX
DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 158º - Qualquer Projeto de Resolução que vise alterar o Regimento Interno, após a sua leitura em Plenário, será remetido á Mesa Diretora, que opinará no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§ 1º - Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 159º - Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

Art. 160º - Ao encerramento de cada ano letivo, a Mesa procederá á consolidação de todas as modificações sofridas pelo Regimento.

TITULO X
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 161º - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental será, ele no prazo de 10 (dez) dias úteis enviado ao Chefe do Poder Executivo pelo Presidente da Câmara que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetido ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretária da Câmara.

§ 2º - Decorrido o Prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

Art. 162º - Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro de 15 (quinze) dias úteis, contadas da data de seu recebimento.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º - Recebido o **VETO** pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento, que poderá solicitar a Audiência de outras Comissões, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§ 3º - Caso a Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento não se pronuncie no prazo determinado, a Mesa incluirá à matéria na pauta de Ordem do Dia da Sessão imediata independente de Parecer.

§ 4º - A Mesa convocará de ofício, Sessão Extraordinária, sem remuneração, para discutir o VETO, se no prazo determinado não ocorrer Sessão Ordinária.

Art. 163º - A apreciação do VETO será feita em uma única discussão e votação. A discussão se dará de forma global, enquanto a votação poderá ocorrer por partes deste que requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 164º - O VETO terá que ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

Parágrafo Único – Se o VETO não for mantido será o Projeto enviado ao Prefeito Municipal para promulgação.

Art. 165º - Rejeitado o VETO, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, com o mesmo número da Lei Municipal a que pertence, entrando em vigor na data em que forem publicadas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

Art. 166º - As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara:

Art. 167º - É a seguinte a formula para promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara.

“O Presidente no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a (o) seguinte... (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)”.

TITULO XI
DAS INFORMAÇÕES

Art. 168º - Compete á Câmara solicitar ao Chefe do Executivo quaisquer informações que diga a assuntos da Administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimentos, proposto por Vereador, o qual será submetido ao Plenário.

§ 2º - Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo para prestar informações, sendo o pedido sujeito á aprovação do Plenário.

TITULO XII
DA POLÍTICA INTERNA

Art. 169º - Compete previamente á Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será procedido normalmente por funcionário, cabendo a Presidente requerer a força pública, se necessário.

Art. 170º - É permitido a qualquer cidadão assistir as Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- a) Compareça decentemente trajado;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

- b) Não porte qualquer tipo de arma;
- c) Comporte-se em silêncio
- d) Não interfira nos trabalhos;
- e) Mantenha o respeito aos Vereadores;
- f) Cumpras decisões da Mesa Diretora;
- g) Não interpele os Vereadores.

TITULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 171º - Nos casos de Sessões, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 172º - Todas as Proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais terão tramitação normal.

Art. 173º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 30 de novembro de 1990.

_____	Presidente
_____	Vice-Presidente
_____	1º Secretário
_____	2º Secretário
_____	Pres. Com. Justiça. Red. Fin. E
Orçamento	
_____	Vereador